CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/03/01
Roberto Lopes
FUNCIONÁRIO

DATA 22/09/78

PROJETO DE LEI Nº 118/78

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar imóvel do Município ao centro comunitário Cristo Redentor e dá outras providências

VEREADOR Prefeit Municipal (- mensagem nº 0044)

LEI Nº 5076 DE 10/10/78

DIOM Nº 6516 DE 18/10/78

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050761978
Projeto: 01181978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

EMURF
— PROTOCÓLO —
Nº 526/78 Fls. 1/1
EM 9/10/78 ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº **5076** DE DE DE 1.978.

Autoriza O Prefeito Municipal de Fortaleza a doar imóvel do Município ao Centro Comunitário Cristo Redentor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar ao "CENTRO COMUNITÁRIO CRISTO REDENTOR", sociedade civil sem finalidade lucrativa, com sede em Fortaleza e considerada de utilidade pública pelo Município de Fortaleza e pelo Estado do Ceará, um terreno de propriedade do Município, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, lado sul, entre a Rua José Bonifácio e a Rua Dr.Teberg, de forma trapezoidal, medindo 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) de frente (Av. Presidente Castelo Branco); 8,40m (oito metros e quarenta centímetros) pelo leste e 3,80m (três metros e oitenta centímetros) pelo oeste, terreno esse remanescente da desapropriação procedida para a construção da Avenida Presidente Castelo Branco, conforme Decreto nº 3.977, de 21 de Janeiro de 1.973.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um Centro Comunitário, dotado de serviços de assistência sócio-cultural, médico-dentária e ambulatórial, bem como de local para reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo, ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, não for alí iniciada a referida construção, ficando condicionada, igualmente, a que aludida entidade, por instrumento adequado, renuncie aos benefícios do artigo 1184 do Código Civil Brasileiro.

- s e g u e -

EMURF
— PROTOCOLO —
Nº. 526 178 Fls. 1/3
Em 9/10/78 Ass. [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM / DE [illegible] DE 1.978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0044

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1024
Data: 22 - 9 - 78

Senhor Presidente:

À Comissão de Urbanismo
Em 22/09/78
Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Centro Comunitário Cristo Redentor, sociedade civil sem finalidade lucrativa sediada nesta capital e cujas atividades, das mais meritórias, se situam no campo da assistência sócio-cultural, médico-dentária e ambulatorial.

O imóvel a ser doado consta de um terreno situado na Avenida Presidente Castelo Branco e constitui remanescente das desapropriações efetuadas pela Prefeitura para a construção daquela artéria, não tendo, no momento, destinação

07

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

N es t a

gp/ma:

específica nos planos da administração municipal.

A finalidade da doação cabe, perfeitamente, nos propósitos governamentais de fomentar, o mais possível, a colaboração de instituições particulares que, como a organização donatária, se propõem a execução de programas de assistência comunitária.

Oportuno ressaltar que o Centro Comunitário Cristo Redentor foi considerado de utilidade pública pelo Município de Fortaleza, através da Lei nº 4.019, de 02 de junho de 1972, e pelo Estado do Ceará, mediante a Lei nº 9.581, de 17 de maio de 1972, o que lhe assegura condições de merecimento ao benefício da pretendida doação.

Na certeza de que a propositura merecerá a devida acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os protestos do meu mais elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 1978.

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO DE FORTALEZA

gp/ma:

Aprovado em 1a. discussão
Em 04 / 10 / 1978
Sanford Boyd
PRESIDENTE

Dispensada a [illegible] e Interstício
Em 04 / 10 / 1978
Sanford Boyd
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 118/78

Ao Vereador Sérgio Costa para Parecer
E 04/10/78

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar imóvel do Município ao CENTRO COMUNITÁRIO CRISTO REDENTOR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar ao "CENTRO COMUNITÁRIO CRISTO REDENTOR", sociedade civil sem finalidade lucrativa, com sede em Fortaleza e considerada de utilidade pública pelo Município de Fortaleza e pelo Estado do Ceará, um terreno de propriedade do Município, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, lado sul, entre a Rua José Bonifácio e a Rua Dr. Teberg, de forma trapezoidal, medindo 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetos) de frente (Av. Presidente Castelo Branco); 8,40m (oito metros e quarenta centímetros) pelo leste e 3,80m (três metros e oitenta centímetros) pelo oeste, terreno esse remanescente da desapropriação procedida para a construção da Avenida Presidente Castelo Branco, conforme Decreto nº 3.977, de 21 de janeiro de 1973.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um Centro Comunitário, dotado de serviços de assistência sócio-cultural, médico- dentária

Aprovado em 2a. discussão
Em 05 / 10 / 1978
Sanford Boyd
PRESIDENTE

A Comissão de Redação
Em 05 / 10 / 1978
Sanford Boyd
PRESIDENTE

e ambulatorial, bem como de local para reuniões.

Parágrafo Único - A doação tornar-se- á nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo, ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, não for alí iniciada a referida construção, ficando condicionada, igualmente, a que aludida entidade, por instrumento adequado, renuncie aos benefícios do artigo 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

07

Sm 22-09-78

gp/ma:gp/ma:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Requerimento nº 392 /78

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja endereçado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado a no sentido de determinar estudos objetivando a reduzir, de 8% (oito por cento) para 4% (quatro por cento) a contribuição dos aposentados do Estado para o IPEC, a exemplo do que acontece com os aposentados do IPM.

Ressalte-se, que tal medida é bastante justa, considerando-se que os salários são baixos, em descacordo com a elevação constante do custo de vida, vindo, por outro lado, ao encontro das sentidas reivindicações da classe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de outubro de 1978.

Mário Nunes

Vereador - Mário Nunes

Recebido na Secretaria de Legislação e Fiscalização
Em 04 / 11 / 1978
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 34/78

Ao Projeto de Lei nº 118/78 - Mensagem - 0044

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração deste Legislativo o anexo projeto de lei que " autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel do Município ao Centro Comunitário Cristo Redentor e dá outras providências ".

O imóvel que trata a proposição destina-se à construção de um Centro Comunitário, dotado de serviços de assistencial cultural, médico-dentária e ambulatorial, bem como de local para reuniões.

O referido imóvel consta de um terreno situado' na AvenidaPresidente Castelo Branco e constitui remanescentes das desapropriações efetuadas pela Prefeitura.

Somos de acordo que a mencionada transação seja efetuada, considerando que os órgãos governamentais deverão fomentar cada vez mais a colaboração de instituições particulares que se propõem a execução de programas de assistência comunitária visando sempre o bem - estar comum.

Pelo exposto, a proposição deverá merecer o apoio da Casa, razão pela qual esta Comissão a aprova integralmente.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Outubro de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 118/78.

APROVADO
Em 19 / 12 / 1978
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar imóvel do Município ao Centro Comunitário Cristo Redentor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar ao "CENTRO COMUNITÁRIO CRISTO REDENTOR", sociedade civil sem finalidade lucrativa, com sede em Fortaleza e considerada de utilidade pública pelo Município de Fortaleza e pelo Estado do Ceará, um terreno de propriedade do Município, situado na Avenida Presidente' Castelo Branco, lado sul, entre a Rua José Bonifácio e a Rua Dr. Teberg, de forma trapezoidal, medindo 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) de frente (Av.Presidente Castelo Branco);.. 8,40m (oito metros e quarenta centímetros) pelo leste e 3,80m(três metros e oitenta centímetros) pelo oeste, terreno esse remanescente da desapropriação procedida para a construção da Avenida Presidente Castelo Branco, conforme Decreto nº 3.977, de 21 de janeiro de 1973.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um Centro Comunitário, dotado de serviços de assistência sócio-cultural, médico-dentária e ambulatorial, bem como de local para reuniões.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias' realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo, ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, não for alí iniciada a referida construção, ficando condicionada, igualmente, a que aludida entidade, por instrumento adequado, renuncie aos benefícios do artigo 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de 10 de 1978.

Presidente

Rio Preto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

modr.

Ofício nº 1 0 3 1 /78.

Fortaleza, 0 5 de OUTUBRO de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a doar imóvel do Município ao Centro Comunitário Cristo Redentor e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.